



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
-------	--

DATA DA SESSÃO	Dia 21/09/2023
HORÁRIO DA SESSÃO	11h – horário de Brasília/DF

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO COMPLEXO-SEDE			
Valor Estimado			
R\$ 263.636,97 (conforme planilha constante no apêndice IV do Projeto Básico – doc. 87)			
Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	Regime de Execução
SIM	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	CONFORME ITEM 11 DO EDITAL
---------------------------	----------------------------

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?
NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta final e dos documentos para habilitação	
Até 4 horas úteis após a convocação realizada pela comissão de contratação, conforme subitens 9.1 e 11.9.	
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 5.5.	Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 5.1.

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,50%, nos termos do item 8.5 do edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, CNPJ n. 37.115.425/0001-56, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, através da Comissão de Contratação Especial designada pela Portaria TRT/DG/GP n. 577/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, destinada à **CONTRATAÇÃO** do objeto que trata este Edital, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Edital e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br/).

Meios para contato:

Telefones: (65) 3648-4101/4049

E-mail: licitacao@trt23.jus.br.

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 14:30 horas (Cuiabá-MT).

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO COMPLEXO-SEDE**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355. Centro Político Administrativo. CEP 78.049-935 – Cuiabá – MT.

1.3. A licitação será realizada em item único.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

1.6. O prazo de execução da obra será de 60 dias, contados da emissão da ordem de serviço.

1.7. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

Anexo I: Projeto básico composto por:

- SÍNTESE

- APÊNDICE I - Regras da Licitação.
- APÊNDICE II - Condições Gerais.
- APÊNDICE III – Especificações técnicas dos serviços.
- APÊNDICE IV – Planilha Orçamentária.
- APÊNDICE V – Relatório de situação

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

Anexo III: Declarações gerais a serem apresentadas para fins de habilitação e declaração de cumprimento da LGPD

Anexo IV: Declaração de optante pelo Simples Nacional

Anexo V: Minuta de Contrato

Anexo VI: Modelo de carta de fiança

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários para a cobertura desta proposta de contratação serão custeados com recursos da ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Programa de Trabalho - PT 02.122.0033.4256.0000, Natureza de Despesa GND 33.90.39-16.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. Este certame é destinado à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital, conforme justificativa constante no item 9.5 do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Não poderão concorrer neste Certame os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei n. 14.133/2021;

3.2.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

3.2.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto n. 9.507/18, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/10, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Certame, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei n. 14.133/21.

3.7.1. O consórcio deverá entregar juntamente com os documentos de habilitação:

3.7.1.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; e

3.7.1.2. Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

3.7.2. Será admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

3.7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais para efeito de habilitação econômico-financeira.

3.7.3. A empresa consorciada é impedida de participar, no presente certame, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.7.4. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

3.7.5. A empresa líder será a representante do consórcio perante a CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

3.7.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

3.7.7. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt23.jus.br.

5.3. Caberá a Comissão de Contratação, auxiliada pelo setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até **3 dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@trt23.jus.br.

5.6. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente do TRT (15h30 - horário de Brasília).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

6.1.2. O licitante interessado poderá, se assim entender, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO GLOBAL**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, conforme item 7.5.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), obedecerá aos critérios do APÊNDICE I do projeto Básico e deverá conter as informações indicadas abaixo:

- 7.2.1. Planilha de preços seguindo a estrutura da planilha estimativa do órgão;**
- 7.2.2. Composições de preços de todos os itens da planilha, inclusive as composições auxiliares referentes à mão de obra dos profissionais envolvidos;**
- 7.2.3. Composição detalhada do BDI;**
- 7.2.4. Cronograma físico-financeiro;**
- 7.2.5. Composição dos encargos sociais sobre mão de obra.**

7.3. Considerar-se-á a Licitante como altamente especializada nos serviços objeto da presente contratação e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, construções, máquinas, equipamentos e aparelhos.

7.4. Antes de apresentar sua proposta, a Licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

7.5. A Licitante deverá incluir em sua proposta todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPÍ's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

7.6. As quantidades e valores deverão ser apresentados com utilização de duas casas decimais, em precisão conforme exibido.

7.7. Erros na proposta, planilha de preços, composição de preços, composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e composição dos encargos sociais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, os quais poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.7.1. A apresentação da proposta e da planilha orçamentária sem a devida assinatura pelo responsável técnico constitui motivo para a desclassificação da proposta.

7.7.2. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, a comissão de contratação procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo os valores de acordo com os seguintes casos:

7.7.2.1. Os custos unitários da composição de preços em relação aos custos totais dos itens;

7.7.2.2. Os custos totais dos itens em relação ao custo total da proposta;

7.7.2.3. O valor do BDI constante do Orçamento Sintético em relação à composição do BDI.

7.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

7.8.1. Redigida em português, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e **assinada por pessoa com poderes para representar a licitante e pelo seu responsável técnico.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

7.8.2. Referência ao órgão licitante, modalidade e número da licitação, com a razão social da licitante, seu CNPJ, telefone, e-mail, endereço com CEP, banco, agência e número da conta corrente, para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

7.8.3. planilha orçamentária assinada pelo responsável técnico, preenchida com suas unidades, quantidades e preços unitários e totais dos serviços, bem como o valor global da proposta, conforme ANEXO II, expressos em reais e com apenas 02 casas decimais referentes aos centavos.

7.8.3.1. Os valores unitários não poderão ultrapassar as estimativas unitárias, sendo esse considerado como preço unitário máximo a ser admitido, nos termos da SÚMULA 259 do TCU, salvo se insignificantes à proposta ou se devidamente justificados.

7.8.3.2. O preço global máximo que poderá ser admitido é aquele especificado no Projeto Básico, conforme SÚMULA 259 do TCU.

7.8.3.3. Na hipótese de aditivo de serviços não previstos no Contrato, será observado o disposto no item 9 do APÊNDICE II do Projeto Básico.

7.8.4. As composições de preços unitários, BDI e Encargos Sociais sobre mão-de-obra, deverão ser apresentadas juntamente com a proposta de preços, conforme Projeto Básico.

7.8.4.1. Ao custo da mão-de-obra deverá ser aplicado a taxa de Leis Sociais, estimada pela tabela SINAPI da CEF.

7.8.4.2. Não será admitida a remuneração de mão-de-obra com patamares inferiores ao piso salarial da categoria, estabelecida pela tabela do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil do Estado de Mato Grosso (Sinduscon-MT).

7.8.4.3. Poderá ser desclassificada proposta com quantitativo diverso do apresentado no Projeto Básico, salvo em caso de erro no preenchimento da planilha.

7.8.4.4. Os itens administração local, instalação de canteiro e acampamento, a mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, poderão, se necessário, constar na planilha de preços, mas não no BDI (Acórdão 325/07 do TCU - Plenário).

7.8.4.5. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI (SÚMULA 254 do TCU).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

7.8.4.6. A licitante deve apresentar, junto à sua proposta de preços, sua própria composição dos encargos sociais, contemplando os encargos sociais efetivamente arcados pelo licitante. Caso não ocorra a apresentação, serão considerados os encargos previstos no SINAPI.

7.8.4.7. A licitante deve observar a forma de tributação previdenciária adotada para a obra, conforme previsão da Lei n. 13.161/2015 (Desoneração da Folha de Pagamentos).

7.9. Cronograma Físico-Financeiro

7.9.1. Cada licitante deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de sua equipe, equipamentos e ferramentas, sem, contudo, exceder o prazo de execução estipulado no Projeto Básico.

7.9.2. Os custos referentes a este planejamento deverão estar previstos na proposta de preços e não serão repassados ao TRT.

7.9.3. O cronograma físico-financeiro apresentado servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

7.9.4. Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, a futura contratada deverá entregar novos cronogramas em até **10 dias úteis**, após a assinatura do aditivo.

7.9.5. O cronograma apresentado no Projeto Básico deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.

7.10. Prazo de execução de até 60 dias, contados da emissão da ordem de serviço, nos termos do Projeto Básico.

7.11. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 dias.

7.12. Prazo de garantia dos serviços que deverá ser de no mínimo 05 anos.

7.13. Caso os prazos dos itens “7.10”, “7.11” e “7.12” não sejam informados ou sejam indicados prazos diferentes, a Comissão de Contratação efetuará diligências para esclarecimentos/correções, e, caso não seja alterado, desclassificará a proposta.

7.14. As licitantes, para fins de elaboração da proposta, deverão observar que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

7.14.1. O orçamento estimado e as composições de preços unitários elaboradas pelo TRT23, que constam nos anexos deste Edital, são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante;

7.14.2. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.

7.14.3. As licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

7.14.4. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto, sendo que as demais serão desconsideradas.

7.14.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, cabendo-lhe previamente à formulação da proposta verificar e confirmar todos os desenhos e anexos, impugnando o edital nas suas eventuais falhas, omissões, discrepâncias ou erros.

7.15. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.15.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.15.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo a licitante ou contratada apresentar a Comissão de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

7.18. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Contratação.

7.19. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.20. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

7.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.22. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.23. No julgamento das propostas, a Comissão de Contratação poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

8.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50%**.

8.6. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento

8.10. Poderá a Comissão de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.12.2. As regras previstas nesse item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.16. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

8.18.1. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, a Comissão de Contratação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.18.2. A consulta também poderá abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

8.18.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário).

8.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 4 HORAS ÚTEIS, a contar da solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no item 7.

9.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/21.

10.2. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão de Contratação poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de e-mail ou sistema, sob pena de desclassificação das propostas.

10.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Comissão de Contratação poderá suspender o certame e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.4.1. conter vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.4.4. Apresentar preço unitário superior ao preço unitário estimado, salvo se insignificantes à proposta ou se devidamente justificados;

10.4.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

10.5. Será considerada inexequível as propostas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

10.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se a proposta com especificação completa dos serviços ofertados e declarações.

10.11. Todos os dados informados pela licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14. Nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

11.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto no SICAF, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que a Comissão de Contratação possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro do SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/18.

11.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado pela Comissão de Contratação, a respectiva documentação atualizada.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, **NO PRAZO DE 4 HORAS ÚTEIS**, a contar da solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.10. Habilitação jurídica:

11.10.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.10.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.10.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. Qualificação Econômico-Financeira:

11.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos **30 dias** antecedentes à realização do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.12.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.12.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do exercício de 2021 e 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

11.12.2.1. Os balanços referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao exercício de 2022 no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

11.12.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura;

11.12.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) IGUAIS OU SUPERIORES A 1 (UM)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.12.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

11.12.5. A critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

11.13. Qualificação Técnica:

11.13.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho Profissional da Categoria, que comprove atividade relacionada ao objeto.

11.13.2. Indicação de responsável técnico, profissional legalmente habilitado para execução do objeto.

11.13.2.1. Documentação comprobatória do vínculo do responsável técnico indicado com a licitante. Na hipótese de não constar na Certidão de Registro no conselho profissional da categoria que o profissional é Responsável Técnico da licitante, o vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado através de:

- a) Documento que comprove vínculo de emprego, ou;
- b) Documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

c) Contrato civil de prestação de serviços.

11.13.3. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA do responsável técnico junto ao Conselho Profissional da Categoria.

11.13.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

11.13.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a execução ou manutenção corretiva de cabine primária de média tensão (13,8 kV ou 34,5 kV) com potência transformadora mínima de 500 kVA.**

11.13.5. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

11.13.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, em nome do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o devido comprovante de registro no Conselho Profissional da Categoria, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou equivalente, **comprovando experiência profissional na execução de cabine primária de média tensão (13,8 kV ou 34,5 kV) com potência transformadora mínima de 500 kVA e instalação de banco de capacitores automático.**

11.13.5.2. Os profissionais que apresentarem as comprovações da qualificação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

11.13.5.3. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART (ou equivalente), conforme indicação do Conselho. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetidos à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico ou equivalentes.

11.13.6. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ da licitante;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

11.13.7. Será admitido o somatório de atestados.

11.13.8. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra em questão, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do parágrafo 2º, 3º e 4º do inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

11.14.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.14.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes pertinentes ao objeto, inclusive quanta à cobertura de equipamentos e de acessórios, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.14.3. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

11.15. Caso a licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III, assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.17. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17.1. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.18. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos do Decreto n. 9.450/18.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

11.19. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV, se optante pelo Simples Nacional;

11.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, essa será convocada para no prazo de até 5 dias úteis comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

11.23. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;
- e) motivação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

12.2.2. A manifestação da intenção de recurso deve ser MOTIVADA, portanto não basta a simples manifestação da intenção de recorrer, existe a necessidade de que seja feito de forma MOTIVADA, indicando sucintamente a razão e contra o que irá recorrer.

12.2.2.1. A ausência de motivação nos termos do subitem anterior acarretará na inadmissão da intenção de recurso, permitindo a Comissão de Contratação adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação analisará e caso não reconsidere sua decisão, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@trt23.jus.br.

12.5. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Comissão de Contratação, em sede de juízo de admissibilidade, e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para a presente Contratação não será exigida Garantia Contratual.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail (constante no cadastro do SICAF ou da documentação apresentada), para assinatura do Contrato,

16.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, será verificado, por meio do SICAF e de outros meios, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação, nos termos do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21.

16.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de **até 5 dias**, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.1.3.1.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21.1.3.1, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

16.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo V), anexos a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo V), anexos a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo V), anexos a este Edital.

20. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo V) anexos a este Edital.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a licitante que:

21.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

21.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência;

21.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.5. fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

21.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A Licitante será notificada da intenção do TRT23 aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento do edital puder ensejar a aplicação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

sanções previstas nos itens 21.1 e 21.2.

21.4.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

21.5. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

21.5.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

21.6. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

21.6.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

21.6.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

21.10.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

neste Órgão.

21.10.2. À licitante caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contado de seu envio pelo TRT23.

21.10.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela licitante.

21.10.4. É de responsabilidade da licitante manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao SICAF, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

21.11. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.11.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

21.12. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a licitante será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

21.12.1. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

21.13. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.15. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

21.16. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

com a licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

21.17. O TRT23 deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

21.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.

21.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.19.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

21.19.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

21.22. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I (Projeto Básico) e no anexo V (Minuta Contratual), anexos a este Edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

22.3.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

22.3.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

22.3.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no TRT).

22.3.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

22.3.5. Prazos em horas úteis terão seu início e término computados durante o expediente deste Tribunal (das 07:30 às 14:30 horas, Cuiabá-MT).

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

22.4. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do objeto, conforme previsto no item 7 do Apêndice I do Projeto Básico e até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

22.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

22.7. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no sistema de catalogação (CATMAT/CATSER) do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Projeto Básico e do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.11.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.11.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.12. O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos na íntegra no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br/), e por extrato no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação.

22.13. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 04 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Estevam Rodrigues Aguiar
Presidente da Comissão de Contratação Especial

(Assinado digitalmente)

Thiago Sgarini Flores Silva
Membro da Comissão de Contratação Especial

(Assinado digitalmente)

Alessandra Tiemi Miyakawa Pinheiro Schults
Membro da Comissão de Contratação Especial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023
UASG: 80025

ANEXO I
PROJETO BASICO SISP N. 14/2023
ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA DO COMPLEXO-SEDE

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de adequação da subestação de energia elétrica do complexo-sede.

1.2 Fazem parte deste documento os seguintes apêndices:

- 1.2.1 Apêndice I - Regras da Licitação.
- 1.2.2 Apêndice II - Condições Gerais.
- 1.2.3 Apêndice III – Especificações técnicas dos serviços e materiais
- 1.2.4 Apêndice IV – Planilha Orçamentária e Cronograma.
- 1.2.5 Apêndice V – Relatório de situação
- 1.2.6 Apêndice VI – Projetos

2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo - CEP: 78049-935 - Cuiabá/MT

3 VALOR ESTIMADO

3.1 O valor estimado da obra está descrito na planilha, apêndice IV.

4 CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para execução dos serviços objeto desta proposta de contratação serão utilizados recursos da ação “Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso – Programa de Trabalho - PT 02122003342560051”, os procedimentos para criação de item de execução específico para a contratação encontram-se em tratativa.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para execução total da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (OS), expedida pelo Gestor do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

6 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS PROJETOS

6.1 Os projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e demais documentações técnicas da obra foram elaboradas pelo servidor Engenheiro Eletricista Elber Araújo Hipólito.

7 OBSERVAÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO

7.1 Após assinatura do contrato, o Gestor emitira a Ordem de Serviço e agendará a reunião inicial de alinhamento.

7.2 Tendo em vista que, será necessária a suspensão momentânea do fornecimento de energia elétrica ao Tribunal, os serviços serão executados de modo a não comprometer o funcionamento das unidades, que possuem expediente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 14h30, preferencialmente, em dias de feriado ou final de semana.

7.3 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a FISCALIZAÇÃO e iniciado apenas com a AUTORIZAÇÃO da FISCALIZAÇÃO.

7.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs necessários a execução dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias da data programada para a execução, assim como os comprovantes de capacitação na NR10 dos profissionais que realizarão dos serviços.

7.5 Durante toda execução da obra, os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os riscos envolvidos.

8 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A justificativa para a presente contratação se encontra detalhada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

8.2 A Contratação tem como objetivo:

8.2.1 Adequar a Cabine de força do complexo-sede à NDU002 – 5.2, em atendimento as exigências da concessionária.

8.2.2 Melhor o nível de Tensão do Sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

9 EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Gestor Titular: Rogerio Favreto
- 9.2 Gestor Substituto: Alessandra Tiemi M Pinheiro Schults
- 9.3 Fiscal Titular: Elber Araújo Hipólito
- 9.4 Fiscal Substituto: Paulo Cesar de Araújo.

Cuiabá, 15 de agosto de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Alessandra Tiemi M. Pinheiro Schults – Divisão de Planejamento e Controle

Elber Araújo Hipólito – Seção de Manutenção de Equipamentos

Leandro Henrique Frederico – Divisão de Planejamento e Controle

Ciente, de acordo.

Rogério Favreto - Secretário SISP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023
UASG: 80025

APÊNDICES I a V

(Docs. 84, 85, 86, 87 e 88 do Proad 6102/2023)

acesse:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/9270>

**AS PLANILHAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM NOSSO SITE,
PODENDO SER OBTIDAS POR MEIO DO LINK:**

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/9270>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

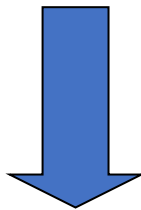
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023
UASG: 80025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA COMPRASNET** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

PREÇO GLOBAL

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:



Ao TRT da 23ª Região

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Optante pelo SIMPLES? Sim () Não() (se optante, apresentar declaração do anexo IV)	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

AS PLANILHAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM NOSSO SITE,
PODENDO SER OBTIDAS POR MEIO DO LINK:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/9270>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIAO						
Obra:	Adequação da subestação de energia do complexo-sede					
Local:	Cuiabá - MT					
Demonstração da Composição do BDI Estimativo - SERVIÇOS						
Custos diretos(CD), conforme planilha orçamentária = R\$ 210.052,51						
Dados e parâmetros estimados:						
INCIDENCIA SOBRE CUSTO DIRETO						
A) Administração central (AC) =	3,00%	→	R\$ 210.052,51	X	3,00% =	6.301,58
B) Taxa de Seguros e Garantia (S + G) =	0,80%	→	R\$ 210.052,51	X	0,80% =	1.680,42
D) Taxa de Riscos (R)	0,97%	→	R\$ 210.052,51	X	0,97% =	2.037,51
E) Despesas Financeiras (DF) =	1,39%	→	R\$ 210.052,51	X	1,39% =	2.919,73
F) Lucro Operacional Bruto (L)=	6,16%	→	R\$ 210.052,51	X	6,16% =	12.939,23
INCIDENCIA SOBRE O PREÇO DE VENDA						
E) Impostos (I) =	10,15%	→	R\$ 263.636,97		10,15% =	26.759,15
COFINS =	3,00%					
PIS =	0,65%					
ISS =	2,00%					
CPRB =	4,50%					
ISS - considerando 4% sobre 50% do valor total da Nota Fiscal (mão-de-obra) - Lei 109 / 2017 arts 165 e 167.						
CPRB = 4,5% devido à desoneração da folha - Lei 12.546/2011						
Cálculo do BDI:						
BDI =	$\frac{(1+AC+S+G+R)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$				25,51%	

IMPORTANTE:

OBS 1: As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher, conforme Anexo IV da LC 123/06. A composição de encargos sociais não inclui os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13§ 3º, da referida Lei Complementar.

OBS 2: A planilha de composição de encargos sociais sobre a mão-de-obra deve ser preenchida, conforme sua cotação e regime de tributação, nos termos do item 7.8.4 do Edital.

Local e data

(Nome e RG do representante legal da empresa)

(Nome e RG do responsável técnico da empresa)

(*) CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme o Edital.

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: Conforme o Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Edital.

IMPORTANTE:

Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

ANEXO III

[A] DECLARAÇÕES GERAIS A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social) , inscrita no CNPJ n. , neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) , inscrito no CPF sob o n. , DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução n 07/05 (atualizada pelas n 09/05, n 21/06 e 229/16) do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências deste Regional para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa, transitado e julgado, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/12, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que se abstém de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017);

DECLARA ter ciência da faculdade do gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARA que na execução do Contrato contratará pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos previstos no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto n. 9.450/18, c/c Resolução n. 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. ____/2023 do TRT23, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

ou

DECLARA que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para execução do objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. ____/2023 do TRT23.

[B] DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na LGPD, o TRT23, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do licitante, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação

O Licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, e compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo TRT23.

O Licitante fica obrigado a comunicar ao TRT23, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023
UASG: 80025

apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao TRT23 as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável técnico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL *(se for o caso)*

A empresa (Razão Social) , inscrita no CNPJ n. , **DECLARA AO TRT DA 23ª REGIÃO**, sob os ditames da lei, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, [REDAZIDO], e, de outro lado a empresa [REDAZIDO], com sede [REDAZIDO], inscrita no CNPJ n. [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) [REDAZIDO], portador do documento de identidade [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDO], considerando o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. [REDAZIDO]/2023**, tendo em vista o que consta do **PROAD 6102/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO COMPLEXO-SEDE**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

1.2. O objeto deste Contrato terá **execução indireta no regime de empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei 14.133/21.

1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo - CEP: 78049-935 - Cuiabá/MT.

1.4. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital da Concorrência Eletrônica n. 04/2023 e seu Anexos, o Projeto Básico, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo constante do PROAD n. 6102/2023.

1.5. O preço global para a execução da obra é de **R\$ [REDAZIDO]**, conforme planilha de custos apresentada.

1.6. No preço acima estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPÍ's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI, capacitação (Resolução 98/12 do CSJT) e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato, constituindo-se, portanto, na única remuneração, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31/12/2023.

2.2. Conforme Cláusula Décima Sétima, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.

2.3. Os prazos deste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa [REDAZIDO], da Atividade [REDAZIDO].

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para execução total da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (OS), expedida pelo Gestor do Contrato.

4.2. Os serviços deverão ser executados sem comprometer o funcionamento das unidades, que possuem expediente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 14h30, especialmente os que produzem ruído.

4.3. Durante toda execução da obra, o canteiro e os locais onde os serviços serão executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os impactos ao funcionamento da unidade.

4.4. Após assinatura do contrato, o Gestor emitirá a Ordem de Serviço e agendará a reunião inicial de alinhamento, observando o disposto na Portaria TRT SGP GP 118/2021.

4.5. Durante o desenvolvimento do projeto, foi verificado que para o atendimento do prazo de execução, a aquisição das louças e da estrutura tipo “pele de vidro” devem ser realizadas no primeiro mês da execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA, ADMINISTRAÇÃO, SUBCONTRATAÇÕES E SUSTENTABILIDADE

5.1. DO CRONOGRAMA

5.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, considerando a produtividade de suas equipes, equipamentos e ferramentas, sem exceder o prazo de execução estipulado neste Contrato e no Projeto Básico.

5.1.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

5.1.3. Caso haja termo aditivo durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar novos cronogramas em até **10 dias úteis**, após a assinatura do aditivo.

5.1.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços da planilha orçamentária.

5.2. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

5.2.1. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, no mínimo, a equipe técnica prevista na planilha orçamentária.

5.2.2. Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a Contratada, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

5.2.3. Os profissionais técnicos deverão ser registrados no Conselho de Classe Profissional e deverão emitir a respectiva ART ou RRT de execução dos serviços, antes do início das atividades.

5.2.4. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos mensalmente.

5.2.5. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado para equipe técnica será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

5.3. SUBCONTRATAÇÕES

5.3.1. A Contratada não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços que podem ser objeto de empresas especializadas.

5.3.2. Devido às características do mercado, será admitida subcontratação de até **3%**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

(três por cento) do valor total dos serviços contratados, podendo ser objeto de subcontratação os serviços que carecem de empresas específicas para sua execução, como por exemplo os serviços de serralheria, perfuração da laje e a instalação de tapete isolante.

5.3.3. As empresas subcontratadas poderão ser microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, II, § 2º da LC 123/06 e deverão cumprir os requisitos do Decreto 9.450/2018.

5.3.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.5. Para prestação dos serviços subcontratados as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos no Edital de Licitação.

5.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.4.1. As especificações e demais exigências do Projeto Básico para contratação da obra foram elaboradas de forma a aumentar a segurança das instalações elétricas da edificação e da segurança da equipe de manutenção do complexo-sede.

5.4.2. No projeto e na execução da obra deverão ser observados todos os requisitos previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, em especial aqueles contidos nos itens 1.1.5 - Material Elétrico, hidráulico e de manutenção em geral; e 3. Obras e Serviços de Engenharia.

5.5. A Contratada deve observar todas as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

6.1. Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo Contratante de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.

6.2. Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela Contratada sem a autorização expressa do Contratante, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

6.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação do Contratante.

6.4. As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

Contratante. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária.

6.5. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo Contratante, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a Contratada. As especificações constantes em planilha, onde aparecem a marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverão ser seguidas à risca, conforme caderno de especificações, pois, trata-se de materiais padronizados pela Contratante, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

6.6. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

6.7. A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela Contratada e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

6.8. A Contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Contratante e adjacente, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

6.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

6.10. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante.

6.11. A equipe técnica da Contratada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

6.12. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

de membro da equipe técnica da Contratada, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.

6.13. A Contratada cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

6.14. É obrigatório que a Contratada promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

6.15. Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pelo Contratante, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

6.16. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

6.17. Não será permitido que a equipe da Contratada permaneça no local fora dos horários de trabalho definidos, exceto, quando houver, o posto de vigilante.

6.18. É da competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

6.19. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato e demais documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a CONTRATANTE o cumprimento das obrigações contidas no Projeto Básico, além das que seguem:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

da apresentação desta.

7.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.

7.1.5. Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização com a CONTRATADA, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo, ainda, serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

7.1.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.8. Efetuar o pagamento correspondente a cada medição, com a comprovação das regularidades exigidas, em conformidade com o Cronograma de Execução da Obra/Serviços.

7.1.9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

7.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das obrigações contidas no Projeto Básico, além das que seguem:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico.

8.1.3. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

8.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até **50%** do valor inicial atualizado do Contrato, nas condições permitidas pela legislação.

8.1.6. Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.

8.1.8. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.

8.1.9. Realizar cadastro no Sistema De Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO.

8.1.10. Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização, e inserir no SIGEO.

8.1.11. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Livro de Ordem, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

8.1.12. Fornecer e manter o Livro de Ordem, a cargo do responsável técnico, nos termos da Resolução Confea 1.094/2017.

8.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

8.1.14. Executar o objeto desta licitação com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.

8.1.15. Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.1.16. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

8.1.17. Registrar os nomes junto com dos respectivos documentos de identificação dos seus funcionários junto à Seção de Segurança Institucional, onde será emitido crachá de acesso individual temporário que deverá ser devolvido ao final do prazo de conclusão da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

8.1.18. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

8.1.18.1. Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado de Mato Grosso, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.

8.1.18.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

8.1.18.3. Apólice do Seguro de Risco de Engenharia com vigência igual ou superior a vigência do contrato, devendo cobrir eventuais prejuízos de ordem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, tumultos, desentulho, responsabilidade civil e danos morais.

8.1.18.4. Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.

8.1.19. Na eventual realização de aditivos contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:

8.1.19.1. ART/RRT complementar referente aos serviços aditados.

8.1.20. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local durante o período de execução da obra.

8.1.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a causar ao Tribunal Regional do Trabalho ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior ou da própria execução dos serviços contratados.

8.1.22. Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e/ou de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual mínimo de 3% do total da mão de obra, conforme Decreto 9.450/2018.

8.1.23. Disponibilizar e atualizar perante o contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

8.1.24. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8.1.25. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e eventuais visitantes, no ambiente onde serão realizados os serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC), conforme item 12 do Apêndice II do Projeto Básico.

8.1.26. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.1.26.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

8.1.26.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

8.1.27. É vedado à Contratada:

8.1.27.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT23, sob pena de rescisão contratual;

8.1.27.2. Utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;

8.1.27.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante com atribuições específicas, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT DG GP 344/2023.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; encaminhar ao Diretor-Geral as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste dos fiscais técnico e administrativo; encaminhar os autos conclusos para pagamento à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

9.4.2. Fiscal Técnico: acompanhar a realização dos serviços; aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com o estipulado neste contrato e no Projeto Básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para ateste da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços.

9.4.3. Fiscal Administrativo: acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para ateste da despesa.

9.5. Será realizada com a Contratada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, observando o disposto na Portaria TRT SGP GP 118/2021. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

9.5.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.6. O gestor e/ou fiscal substituto atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

9.8. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.9. A fiscalização do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

9.10. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.11. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.13. A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

10.1. Somente estarão sujeitos à medição e consequente pagamento os serviços constantes na Planilha Orçamentária e que tenham sido executados de acordo com Especificações Técnicas, Projetos, Normas Técnicas, regulamentos das empresas concessionárias e demais disposições legais.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de medição para análise da Fiscalização, que poderá realizar a glosa de serviços não aceitos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

10.3. Juntamente com a proposta de medição a contratada deverá enviar toda documentação exigida para a fiscalização técnica e administrativa listados na Cláusula Décima Primeira.

10.4. A proposta de medição deverá ser elaborada em planilha eletrônica, contendo os elementos constantes na planilha orçamentária e colunas com quantitativos e valores acumulados, acompanhada de memória de cálculo dos serviços prestados (inclusive acumulados) e um quadro resumo dos quantitativos dos serviços.

10.5. As medições serão elaboradas através de verificação “in loco”, ou ainda, de acordo com informações de projetos, desenhos de detalhes ou outros documentos de informação.

10.6. Não serão medidos serviços inacabados, com vícios ou notada má execução. Ocorrendo essa hipótese, a Fiscalização excluirá da medição proposta pela Contratada os respectivos serviços, devendo esta corrigir todos os seus defeitos para inclusão em medições futuras.

10.7. Os materiais serão fornecidos pela Contratada e pagos mediante a sua aplicação.

10.8. Somente serão realizadas e encaminhadas para pagamento medições com valor igual ou superior a **5%** do valor total do contrato, salvo condição excepcional que será objeto de análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE, por meio do fiscal técnico, realizará o acompanhamento e a supervisão dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços.

11.2. O pagamento será realizado observando a seguinte sequência de fiscalização, atestes e encaminhamentos:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.3. Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a contratada deverá encaminhar ao Fiscal Técnico relatório de medição dos serviços, acompanhado da via do contratante do Diário de Obras referente ao período da medição (via e-mail).

11.4. O Fiscal Técnico terá o prazo de até **5 dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a apólice apresentada, devendo notificar a Contratada, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.

11.5. De posse dos documentos, o Fiscal Técnico, após análise, realizará o ateste e consequente recebimento provisório dos serviços, comunicará a contratada e enviará o processo ao fiscal administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

11.6. A Contratada, de posse do ateste emitido pelo Fiscal Técnico, deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e inserir no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO.

11.7. As Notas Fiscais (em formato PDF-A e XML), deverão informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

11.7.1. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

11.7.2. Deverá ser utilizada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 44120400 (Construção de edifícios).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.8. Para realização da fiscalização administrativa a Contratada deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF-A) para pagamento da primeira medição:

11.8.1. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.

11.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.8.6. Relação de empregados.

11.9. Para pagamento das demais medições serão exigidos os seguintes documentos:

11.9.1. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.

11.9.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.9.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

11.9.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.9.6. Comprovante de recolhimento do FGTS referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição.

11.9.7. Comprovante de recolhimento do INSS referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição.

11.9.8. Comprovante de pagamento de salários referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição (holerite devidamente assinado ou depósito em conta corrente).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

11.9.9. GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) referente à Matrícula junto ao INSS (CNO) dos serviços em epígrafe.

11.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo os seguintes documentos:

11.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.11. Após a conferência da documentação, no prazo de **5 dias úteis**, o Fiscal Administrativo realizará o ateste administrativo dos serviços e encaminhará o processo ao gestor do contrato.

ATESTES DO GESTOR

11.12. Após a realização dos atestes dos fiscais técnico e administrativo e o aceite das notas fiscais no SIGEO, não havendo pendência para pagamento apontada nos atestes, o gestor do contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços (atesto da despesa), o ateste da Nota Fiscal no SIGEO e encaminhará o processo para pagamento.

11.12.1. Constatada irregularidade em alguma nota fiscal esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.12.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e inserir novamente no SIGEO para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.13. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

A DINÂMICA DO PAGAMENTO OBEDECERÁ AOS SEGUINTE PRAZOS:

11.15. Após o envio dos corretos documentos pela CONTRATADA, o fiscal técnico terá prazo de **5 dias úteis** para aprovação e ateste da medição, comunicação do valor à CONTRATADA e envio do processo para o fiscal administrativo.

11.16. Após o atesto do fiscal técnico a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e inserir no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

Trabalho - SIGEO.

11.17. Após o recebimento de toda documentação descrita no item Fiscalização Administrativa, o fiscal administrativo terá **5 dias úteis** para verificação e encaminhamento do ateste ao gestor do contrato;

11.18. O gestor do contrato terá prazo de até **2 dias úteis** para emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestar a Nota Fiscal no SIGEO e encaminhar o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para pagamento;

11.19. A Secretaria de Orçamento e Finanças terá prazo de até **5 dias úteis** para realizar o pagamento.

11.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da Contratada, no prazo de **5 dias úteis** após o ateste do gestor e recebimento do processo.

11.21. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.27. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

11.28. Será retido em cada medição valor correspondente a 5% do valor bruto da medição, que será liberado ao fim do contrato, tão logo seja efetuado o recebimento definitivo.

11.29. Os pagamentos à contratada ficam condicionados, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista acima, nos termos do Acórdão 1.214/13 do Plenário do TCU.

11.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

11.30.1. A CONTRATADA poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.31. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

11.32. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal 1234/12 e n. 971/09.

11.33. O ISSQN será recolhido pela CONTRATADA ou, no caso de convênio do CONTRATANTE com o Município, retido da empresa, observada, em qualquer hipótese, a Legislação Tributária Municipal e a Lei Complementar n. 116/03

11.34. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.35. A Contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

11.35.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

11.35.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

11.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100) \cdot 00016438}{365} \quad \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Concluída toda a execução física do objeto (fornecimento, montagem, aprovação/ligação do ponto de conexão à rede) e apresentados os documentos listados abaixo, o Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado informando a conclusão dos serviços.

12.2.1. Documentos necessários para o recebimento provisório:

12.2.1.1. Relatório do comissionamento do sistema.

12.2.1.2. Solicitação de vistoria à Distribuidora.

12.3. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

12.4. O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

12.5.1. Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis (Baixa da CNO), quando houver.

12.5.2. Certidão de baixa da ART de execução.

12.5.3. Aprovação da Concessionária.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

12.7. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Projeto Básico, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da obra, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

12.8. Durante **5 anos** após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Tribunal.

12.9. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

12.10. Se a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Tribunal efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

12.11. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

13.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

13.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.2. Além das penalidades previstas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, exclusivamente, quando a Contratante der causa a inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela inadimplida do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo para conclusão dos serviços.

13.2.3. Multa por infrações contratuais, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 200,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Apresentar a ART dos serviços após o prazo estabelecido no Termo de Referência; por dia de atraso.	1
5	Apresentar o Registro do Contrato junto ao CREA/MT ou CAU/BR após o prazo estabelecido no Termo de Referência; por dia de atraso.	1
6	Apresentar a Matrícula junto ao INSS (CNO) (caso necessário) após o prazo estabelecido no Termo de Referência; por dia de atraso.	1
7	Fornecer ou Preencher o Diário de Obras; por dia.	1
9	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2

13.3. No caso da não entrega de documentos exigidos para o Recebimento Definitivo do Objeto, em até 90 dias após o recebimento provisório, será aplicada multa de 2%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

(dois por cento) do valor total medido do contrato

13.4. Após o vigésimo primeiro dia de atraso na entrega e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação com consequente rescisão contratual.

13.5. Pela inexecução total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa compensatória, calculada em 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.6. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

13.7. Os valores das multas serão retidos dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.

13.8. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da Contratada, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A Contratada será notificada da intenção da Contratante aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 13.1, 13.2 e 13.6.

13.10.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

13.11. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

13.11.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

13.12. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

notificação.

13.12.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

13.12.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15.1. A comissão será composta, preferencialmente, de integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

13.16. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

13.16.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

13.16.2. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contado de seu envio pelo contratante.

13.16.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela Contratada.

13.16.4. É de responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao(à) gestor(a) do contrato, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.17. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.17.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

13.17.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, caso a contratada não recolha a diferença via GRU, esta poderá ser cobrada judicialmente, observado o previsto no item 15.14.

13.18. A Contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor.

13.19. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

13.19.1. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

13.19.2. Esgotado o prazo de que trata o subitem anterior sem que haja o pagamento da multa aplicada serão resgatados os títulos da dívida pública.

13.19.3. Cabe ao fiscal do contrato, quando solicitado pela DG, promover a atualização do valor total.

13.19.4. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

13.20. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

13.21. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.22. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

13.23. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

13.24. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

13.25. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

13.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.

13.27. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.28. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.28.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

13.28.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.29. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.30. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Em caso de eventual necessidade, os preços dos materiais e serviços, observado o interregno mínimo de **12 meses**, contados da data base da planilha orçamentária ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em **12 meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Pr é preço reajustado, ou preço novo.

P é o preço atual (antes do reajuste).

V é a variação do INCC-DI no período.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. O reajuste não será aplicado sobre as etapas/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da CONTRATADA.

14.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.8. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016

14.9. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de **50%** do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 125 a 130 da Lei n.º 14.133/21.

16.3. A execução de qualquer tipo de serviço não previsto na planilha orçamentária ou de quantitativo superior ao previsto nesta será necessariamente precedida de formalização contratual, ou em situações de caráter excepcional, de autorização expressa e formalizada da Administração.

16.4. Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

16.4.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

16.4.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

16.4.2.1. O desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI, conforme preconiza o disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 ou nas recentes Leis de Diretrizes Orçamentárias.

16.4.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos do SINAPI e, quando não encontrados, obtidos conforme previsto no Art. 2º da Lei 14.133/2021, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

17.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.6. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

17.7. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

17.9.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.9.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023

UASG: 80025

se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

18.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

18.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

18.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E FORO

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, [] de [] de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2023
UASG: 80025

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

CONTRATADA: EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO